



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

Estabelece o Calendário 2016 de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no sistema e-MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e

CONSIDERANDO:

O disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, que institui a Taxa de Avaliação in loco das Instituições de Educação Superior - IES e dos cursos de graduação e dá outras providências;

A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras providências;

O art. 4º, inciso V, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; e

O art. 62 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação; e

FUNDAMENTADO nos princípios de economicidade, razoabilidade, interesse público, celeridade processual e eficiência, bem como no padrão de qualidade da educação, que regem a Administração Pública, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário 2016 de abertura do sistema e-MEC para o protocolo de processos regulatórios, para fins de expedição de atos, conforme os Anexos I, II e III desta Portaria.

§ 1º O sistema e-MEC está fechado para o protocolo de processos regulatórios nos meses não expressamente referidos para cada ato autorizativo, conforme os Anexos.

§ 2º O protocolo de processos regulatórios que ainda não dispõem de funcionalidade no sistema e-MEC também obedecem aos prazos fixados nesta Portaria.

§ 3º Os processos regulatórios que não dispõem de funcionalidade no sistema e-MEC e que sejam protocolados em períodos distintos dos estipulados nesta Portaria serão considerados protocolados no período subsequente previsto no calendário regulatório para protocolo de pedidos da mesma natureza.

Art. 2º O protocolo do processo deverá ser concluído até o prazo fixado nos Anexos, para cada ato autorizativo, nos termos do art. 8º, incisos I, II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

Parágrafo único. O protocolo do pedido não se completará até o pagamento da taxa, observado o art. 14-A da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, ficando o respectivo formulário aberto somente durante os períodos fixados nos Anexos, após os quais perderão efeito.

Art. 3º O protocolo de pedidos de credenciamento institucional por novas mantenedoras fica condicionado à solicitação de primeiro acesso ao Sistema e-MEC até quinze dias antes da abertura do respectivo período de protocolo.

Art. 4º Para processos de reconhecimento de cursos cujo prazo estabelecido no art. 30-A da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, acrescentado pela Portaria Normativa nº 24, de 25 de novembro de 2013, não coincidir com os prazos de protocolo estabelecidos nos Anexos, prorroga-se, de ofício, o protocolo dos pedidos para o período subsequente estabelecido nesta Portaria Normativa, com vistas a assegurar a regularidade da oferta.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao protocolo dos processos de reconhecimentos, no que couber.

Art. 5º Os processos de renovação de reconhecimento de cursos obedecerão ao fluxo estabelecido em norma própria, editada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior deste Ministério da Educação - SERES-MEC, tendo como referência o ciclo avaliativo do SINAES.

Art. 6º Os prazos de finalização de processos regulatórios que não atendam às condicionalidades estabelecidas nos Anexos desta Portaria dependerão da superação dos eventos que surgirem em cada fase ou etapa do fluxo processual.

Art. 7º Os prazos estabelecidos nos Anexos para finalização de processos com exigência de avaliação in loco ficam condicionados à recepção destes pela SERES-MEC, após a avaliação pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, pelo menos noventa dias antes do prazo final para manifestação daquela Secretaria.

§ 1º Dentro do prazo estabelecido para abertura do protocolo no sistema e-MEC e o prazo determinado neste artigo para a recepção do relatório de avaliação pela SERES-MEC, o INEP terá cento e vinte dias para a operacionalização da fase de avaliação, contados após o despacho saneador satisfatório ou parcialmente satisfatório emitido pela Secretaria.

§ 2º O prazo para a realização da avaliação estabelecida no parágrafo anterior poderá ser acrescido de sessenta dias a depender do calendário letivo das IES e/ou motivos supervenientes, devidamente justificados pelo INEP.

Art. 8º O não protocolo dos processos regulatórios, quando obrigatórios, nos períodos fixados por esta Portaria, implicará irregularidade administrativa, sujeitando a IES ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 9º O sistema e-MEC será aberto, para protocolo de pedidos de autorização de cursos de Direito, quarenta e cinco dias após a homologação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso, permanecendo fechado nos demais períodos do ano.

§ 1º Até a data fixada no caput, será editado normativo específico, contendo procedimentos e padrão decisório para análise dos pedidos de autorização de cursos de Direito.

§ 2º Os pedidos de aumento de vagas de cursos de Direito obedecerão a normativo específico e devem ser protocolados nos prazos previstos nesta Portaria Normativa.

Art. 10. Os pedidos de autorização de cursos de Medicina serão regidos pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e outros instrumentos normativos específicos, conforme o caso, não seguindo os trâmites e prazos previstos nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Os pedidos de aumento de vagas de cursos de Medicina obedecerão à Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro 2013, bem como outras normas específicas editadas em data posterior à publicação desta Portaria, e devem ser protocolados nos prazos previstos nesta Portaria Normativa.

Art. 11. Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pela SERES-MEC.

Art. 12. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I

Modalidade de Oferta Presencial

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no sistema e-MEC	Parecer Final / Secretaria	
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
1 - Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES	De 1ª de março a 15 de abril de 2016	Até 30 de setembro de 2016 (processos com dispensa de visita)	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento;
		Até 30 de maio de 2017 (processos com visita de avaliação in loco)	- Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - Denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório;
	De 1ª de agosto a 15 de setembro de 2016	Até 30 de março de 2017 (processos com dispensa de visita)	- Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente;
		Até 30 de outubro de 2017 (processos com visita de avaliação in loco)	- Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões (com visita de avaliação in loco); e - Todos os requisitos legais atendidos (com visita de avaliação in loco).
2 - Reconhecimento de Curso	De 1ª de abril a 15 de maio de 2016	Até 30 de julho de 2017	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões;
	De 1ª de setembro a 15 de outubro de 2016	Até 30 de dezembro de 2017	- Denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório; - Todos os requisitos legais atendidos; e - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
3 - Credenciamento de IES, Credenciamento como Centro Universitário, Credenciamento de Campus fora de sede e Autorização* de curso em processo vinculado a credenciamento de IES	De 1ª de março a 15 de abril de 2016	Até 30 de junho de 2017 (Envio ao CNE do pedido de credenciamento institucional)	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Sem ocorrência de recursos ou impugnações no fluxo processual; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos; - Todos os requisitos legais atendidos;

	De 1ª de setembro a 15 de outubro de 2016	Até 30 de dezembro de 2017 (Envio ao CNE)	<ul style="list-style-type: none"> - Finalização do relatório de avaliação in loco em todos os processos de Autorização vinculados; - Denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório (autorização de curso); e - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente (autorização de curso).
4 - Recredenciamento de IES	De 1ª de maio a 15 de junho de 2016	Até 30 de setembro de 2017 (Envio ao CNE)	<ul style="list-style-type: none"> - Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos; - Todos os requisitos legais atendidos; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual.
	De 1ª de novembro a 15 de dezembro de 2016	Até 30 de março de 2018 (Envio ao CNE)	

*As autorizações de curso vinculadas a processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizados.

ANEXO II

Modalidade de Oferta a Distância

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no sistema e-MEC	Parecer Final/Secretaria	
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
1 - Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES	De 1ª de março a 15 de abril de 2016	Até 31 de agosto de 2016 (processos com dispensa de visita)	<ul style="list-style-type: none"> - Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Com até três polos de apoio presencial selecionados para visita; - Sem vínculo com processo-base (Instrução Normativa nº 1/2013); - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - Denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório; - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões (com visita de avaliação in loco); e - Todos os requisitos legais atendidos (com visita de avaliação in loco).
		Até 30 de maio de 2017 (processos com visita de avaliação in loco)	
	De 1ª de agosto a 15 de setembro de 2016	Até 30 de março de 2017 (processos com dispensa de visita)	
		Até 30 de outubro de 2017 (processos com visita de avaliação in loco)	
2 - Reconhecimento de Curso	De 1ª de abril a 15 de maio de 2016	Até 30 de julho de 2017	<ul style="list-style-type: none"> - Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Com até três polos de apoio presencial selecionados para visita; - Sem vínculo com processo-base (Instrução Normativa nº 1/2013); - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões; - Denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório; - Todos os requisitos legais atendidos; e - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
	De 1ª de setembro a 15 de outubro de 2016	Até 30 de dezembro de 2017	
3 - Credenciamento de IES e autorização de curso em processo vinculado a credenciamento de IES	De 1ª de março a 15 de abril de 2016	Até 30 de junho de 2017 (Envio ao CNE do pedido de credenciamento institucional)	<ul style="list-style-type: none"> - Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Com até vinte polos de apoio presencial vinculados; - Sem ocorrência de recursos ou impugnações no fluxo processual; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos; - Todos os requisitos legais atendidos; - Finalização do relatório de avaliação in loco em todos os processos de autorização vinculados; - Denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório (autorização de curso); e - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente (autorização de curso).
	De 1ª de setembro a 15 de outubro de 2016	Até 30 de dezembro de 2017 (Envio ao CNE)	
4 - Recredenciamento de IES	De 1ª de maio a 15 de junho de 2016	Até 30 de setembro de 2017 (Envio ao CNE)	<ul style="list-style-type: none"> - Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos; - Todos os requisitos legais atendidos; e - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual.
	De 1ª de novembro a 15 de dezembro de 2016	Até 30 de março de 2018 (Envio ao CNE)	
5 - Aditamento de Credenciamento de Polos de Apoio Presencial	De 1ª de março a 15 de abril de 2016	Até 30 de abril de 2017	<ul style="list-style-type: none"> - Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Com até dez polos de apoio presencial vinculados; - Sem ocorrência de recursos ou impugnações no fluxo processual; - Com avaliações realizadas e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos; e - Todos os requisitos legais atendidos.
	De 1ª de setembro a 15 de outubro de 2016	Até 31 de outubro de 2017	

ANEXO III

Aditamentos

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no sistema e-MEC	Parecer Final / Secretaria	
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
Mudança de local de oferta de curso, desativação de cursos*; unificação de mantidas; e transferência de manutenção.	Protocolo aberto o ano todo	Seis meses após o protocolo do processo	<ul style="list-style-type: none"> - Sem diligências instauradas; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; e - Ausência de sobrestamento.
Descredenciamento Voluntário de Instituições*	Protocolo aberto o ano todo	Quinze meses após o protocolo do processo	<ul style="list-style-type: none"> - Sem diligências instauradas; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; e - Ausência de sobrestamento.



Demais atos previstos nos artigos 57 (exceto incisos II e III) e 61 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29/12/2010*	De 1ª de março a 15 de abril de 2016	Até 30 de outubro de 2016	- Sem diligências instauradas; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; e - Ausência de sobrestamento.
	De 1ª de agosto a 15 de setembro de 2016	Até 31 de março de 2017	

* Inexiste funcionalidade no sistema e-MEC. Os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES

PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

Estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em observância ao contido no art. 4º, da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, e na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso V, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. Os prazos de validade dos atos de credenciamento e credenciamento de Instituições de Educação Superior - IES deverão obedecer ao estabelecido no Anexo.

Art. 2º. Os prazos de vigência estabelecidos nos atos autorizativos institucionais específicos para cada instituição prevalecem sobre os prazos fixados no Anexo.

§ 1º As IES que tiveram portarias de credenciamento ou credenciamento expedidas antes da publicação desta Portaria Normativa somente deverão protocolar novo pedido de credenciamento no ano de término da vigência do ato conforme estabelecido em seu ato autorizativo específico, ressalvados os casos de decisão específica publicada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

§ 2º As instituições que obtiverem Índice Geral de Cursos - IGC insatisfatório durante a vigência do ato e não possuem processo de credenciamento em trâmite deverão protocolar o processo no período de abertura do sistema e-MEC subsequente à publicação do IGC.

Art.3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

Prazo de Validade dos Atos Autorizativos Institucionais

Organização Acadêmica	Prazos para Credenciamento e Recredenciamento			
	Credenciamento e 1ª Recredenciamento		A partir do 2ª Recredenciamento	
	Condicionalidade	Prazo	Condicionalidade	Prazo
Faculdade e Centros Universitários	CI 3	3 anos	IGC 3	3 anos
	CI 4	4 anos	IGC 4	4 anos
	CI 5	5 anos	IGC 5	5 anos
Universidade	CI 3	5 anos	IGC 3	5 anos
	CI 4	8 anos	IGC 4	8 anos
	CI 5	10 anos	IGC 5	10 anos

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.358, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Homologar o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 067/2015, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Faculdade de Direito	Prática Jurídica Real - Area I	Auxiliar A, Nível I 40h	João Medeiros da Silva	1º
			Leandro Pereira Passos	2º
	Prática Jurídica Real - Area II	Auxiliar A, Nível I 20h	Carla Cristina Alves Torquato Cavalcanti	1º
			Ana Carolina da Costa Magalhães	2º
			Dannyelle Edith de Souza Monteiro	3º
			Caroline Dantas de Araújo	4º
Gabriel William Fachin Lima	4º			

HEDINALDO NARCISO LIMA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.246, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10.03.2015; CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 181-GDG/IFAM/COARI, de 10.11.2015; resolve:

I. Extinguir a partir 11.12.2015, as Coordenação do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas/campus Coari.

Coordenação de Compras e Serviços	FG-04
Coordenação do Curso Técnico em Edificações	FCC

II. Alterar a nomenclatura organizacional das Coordenações do Instituto Federal do Amazonas/campus Coari, conforme especificação a seguir.

NOMENCLATURA		CÓDIGO
DE	Coordenação de Administração e Manutenção	FG-01
PARA	Coordenação de Administração de Campus	FG-02
DE	Coordenação de Comunicação Social e Eventos	FG-02
PARA	Coordenação de Comunicação Social e Eventos	FG-04

III. Criar na estrutura organizacional do Campus Coari, as Funções de Coordenador de Cursos, conforme quadro abaixo

Denominação	Código
Coordenação dos Cursos Subsequentes e Projea - CSEJA	FCC
Coordenação dos Cursos de Especialização Técnica - CCESP	FCC

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO